



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO SABESP Nº 003/08 – RV.111

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor de Sistemas Regionais, Eng.º UMBERTO CIDADE SEMEGHINI e pelo Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba, Eng.º OTO ELIAS PINTO, aqui designada **SABESP**, e a **NESTLÉ BRASIL LTDA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.495, Brooklin Novo, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.409.075/0001-52, neste ato representada pelo Gerente, Sr. FÁBIO LUIZ TOSETO FRANÇA, inscrito no CPF/MF sob n.º 115.749.788-88 e RG n.º 18.047.332 SSP/SP, e pelo Chefe Administrativo, Sr. JOÃO BATISTA DE ALVARENGA, inscrito no CPF/MF sob n.º 741.142.718-72 e RG n.º 6.269.860 SSP/SP, denominada **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de água potável para o imóvel que está sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizado conforme endereço listado no Anexo I - Relação das Ligações/Água – RGIs Objeto do Contrato.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

2.1 – O imóvel constante do Anexo I, na celebração do Contrato, atende aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme Anexo II – Condições de Aplicabilidade do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

3.1 – A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o Comunicado 04/07, item 5.2.2 – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicado no D.O.E. em 11/08/2007 e alteração do volume mínimo, conforme Comunicado 05/07, publicado no D.O.E. em 05/09/2007.

3.2 – Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1ª leitura da **CONTRATANTE** do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.

Juliana Guadalupe S. Farte
Advogada
Matrícula nº 140-9
OAB/SP nº 1182



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.2.1 - Os reajustes da tarifa deste Contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, obedecendo a legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela **SABESP**.
- 3.2.2 - O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa diferenciada, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.
- 3.2.3 - A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, da data estabelecida em correspondência que formaliza a alteração.
- 3.3 - Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa diferenciada contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a 10.100 m³/mês, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª.
- 3.4 - A tarifa de água do contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Diferenciada
10.100 m³/mês	R\$ 3,86

- 3.4.1 - O valor da tarifa contratual é definido com base no cálculo sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nos imóveis que constam do Anexo I, observando-se a localização dos mesmos.
- 3.5 - No caso de rescisão ou encerramento do contrato, fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo-se a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada nos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.6 - Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.6.1 - A **SABESP** não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento da **SABESP** e garantida a capacidade de reserva mínima por 24 horas, em conformidade com o Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da **SABESP**, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
- 3.6.2 - Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa, com abastecimento regular, por solicitação da **CONTRATANTE**.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.7 - As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como a utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas nas cláusulas 3.8 e 10 deste Contrato.
- 3.8 - Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da **SABESP**, a ligação será excluída do Contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para tal ligação, a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.9 - A desocupação de qualquer imóvel constante do Anexo I pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do Contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste Contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.9.1 - O término ou rescisão deste Contrato implicará na cessação dos efeitos deste Contrato para todos os imóveis referidos no Anexo I, independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.9.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 - O prazo do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

5.1 - A **SABESP** obriga-se a:

- 5.1.1 - Fornecer o Projeto e Supervisionar a execução dos serviços objeto da Cláusula 5.2.1, sendo que após a conclusão da obra, a **SABESP** deverá assinar um termo de recebimento definitivo e o aceite da mesma para início dos serviços, objeto do Contrato.
- 5.1.2 - Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.3 - Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado por escrito pela **SABESP**, salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª.
- 5.1.4 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.

Juliana Gracia S. Fartes
Advogada
Matrícula: 5.440-9
OAB/SP 175 182

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

5.1.5 - Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos hidrômetros.

5.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2.1 - Construir obra necessária para viabilizar o fornecimento de água as instalações da Planta localizada na Av. Henry Nestlé, 1800 - Caçapava/SP, com fornecimento do Projeto e supervisão da execução dos serviços pela **SABESP**, compreendendo:

5.2.1.1 - Fornecimento de materiais e serviços para execução de Adutora de Água Tratada na Rua Antônio de Castro Júnior, 222 até a Avenida Antonio Bueno (Entrada para o Reservatório da Nestlé), com extensão de 1.317 m, com tubulação de PVC/DeFºFº, diâmetro de 150 mm.

5.2.2 - Permitir o acesso do representante ou prepostos da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições e verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, cujo uso não é permitido, conforme estabelecido na cláusula 3ª, item 3.6.

5.2.3 - Informar à **SABESP**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste Contrato.

5.2.4 - Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da **CONTRATANTE**, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

6.1 - As medições do volume de água fornecido, realizadas por leituras nos hidrômetros, corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.

6.1.1 - Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.

6.1.2 - Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.

6.1.3- A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos hidrômetros.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 6.1.4 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.
- 6.2 - A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de 10.100m³/mês, deverá ser formalmente justificada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.1 - A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos que correspondam a margem de 20% (vinte por cento) inferior ou superior ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o Contrato será rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 3.5 e 10.2 do presente instrumento.
- 6.2.2 - A sazonalidade de produção estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 - O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas diferenciadas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2 e 3.4.
- 7.2 - O faturamento da água fornecida pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de 10.100m³/mês.
- 7.3 - O valor total das Contas/Faturas Mensais de Água a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$\text{CMF} = \sum \text{FM ou CM} + \text{FMC}$$

Onde:

- 7.3.1 - **CMF** = Conta Mensal Final de Água da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, mais a diferença para o volume contratado, se houver, em todas as ligações relacionadas no Anexo I.
- 7.3.2 - **FM** ou **CM** = Fatura Mensal de Água e/ou Conta Mensal de Água (FM e/ou CM) de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\text{FM ou CM} = \text{VMA}$$

Juliana Guadalupe S. Fartes
Advogada
Matr. OAB/SP 5.440-9
OAB/SP nº 75.182



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Onde:

a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$VMA = VA \times TA$, onde:

VA = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m³).

TA = tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do volume mínimo de 10m³/mês, igual à tarifa de contrato conforme item 3.4.

7.3.3 - **FMC** = Fatura Mensal Complementar (FMC) a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGIs (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

a) Havendo a necessidade de cobrança de FMC, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na FMs e/ou CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$FMC = (\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) - [\Sigma (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})]$$

a) A FMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da **CONTRATANTE**, inferior a 10.100 m³/mês de água será calculada da seguinte forma:

$$FMC = [(10.100 \text{ m}^3 \times TA)] - [\Sigma(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times TA)]$$

Onde:

TA = tarifa de água para o volume mínimo de 10.100 m³/mês, igual a R\$3,86/m³.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

8.1 - As faturas ou contas mensais (FM e/ou CM) serão emitidas de acordo com os Cronogramas de Faturamento e Arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.

8.1.1 - O vencimento das FMs e/ou CMs ocorrerá conforme Cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

Juliana Guadalupe S. Fartes
Advogada
Matr. OAB/SP 55.440-9
OAB/SP 175.182

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.1.2 - Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das FM e/ou CM no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas ou faturas.
- 8.1.3 - A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas ou faturas.
- 8.1.4 - Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **SABESP** excluirá os imóveis em débito do Contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2 - A Fatura Mensal Complementar (FMC) deverá ser paga pela **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à Avenida Henry Nestlé, n.º 1800, Caçapava/SP.
- 8.2.1 - Para a composição do valor da FMC serão consideradas as contas cujas leituras ocorrerem do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da FMC.
- 8.2.2 - O vencimento da FMC observará Cronograma pré estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3 - Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da FMC no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na FMC.
- 8.2.4 - A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço na Avenida Henry Nestlé, n.º 1800, Caçapava/SP, no caso do não pagamento até a data do vencimento da FMC, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5 - Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da FMC, a **SABESP** poderá considerar rescindido o Contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3 - Eventuais dúvidas sobre as faturas/contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.
- 8.3.1 - Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na FMs e/ou CMs de consumo.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

8.4 - O valor total dos serviços, objeto da Cláusula 5.2.1, no importe de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), será abatido nas 08 (oito) contas/faturas iniciais a serem emitidas pela SABESP.

CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR

9.1 - A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.

9.1.1 - Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE** com endereço à Avenida Henry Nestlé, n.º 1800, Caçapava/SP.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

10.1 - Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.

10.2 - Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente Contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 11 - VALOR

11.1 - O valor do presente Contrato é estimado em R\$ 935.664,00 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), correspondente a 24 meses de consumo, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela **SABESP**.

CLÁUSULA 12 - ANEXOS

12.1 - Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

12.1.1 - Anexo I - Relação dos Imóveis/Água e Esgoto - RGI's Objetos do Contrato

Página 8 de 9

Juliana Guanda S. Fartes
Advogada
Método: 35.440-9
OAB/SP nº 175.162



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

12.1.3 – Anexo II – Condições de Aplicabilidade do Contrato

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de maio 2008

CONTRATANTE

SABESP

PRIMEIRO TABELIAO
PRIMEIRO TABELIAO

Sr. Fábio Luiz Toseto França
p.p. NESTLÉ BRASIL LTDA
FABIO LUIZ TOSETO FRANÇA
RG 18.047.332
CPF 115.749.788-88

Eng.º Umberto Cidade Semeghini

Eng.º Oto Elias Pinto

Sr. João Batista de Alvarenga

p.p. NESTLÉ BRASIL LTDA.
JOÃO BATISTA DE ALVARENGA
RG 6.269.860

TESTEMUNHAS

Sr. João Batista de Alvarenga

José Galvão F. R. de Carvalho
Gerente Setor
RVSS.5

1. Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Reconheço Por Semelhança 2 Firmas COM VALOR econômico de:
FABIO LUIZ TOSETO FRANÇA e JOAO BATISTA DE ALVARENGA*****

CACAPAVA, 29 de maio de 2008. Em test. da Verdade.

Juliano dos Santos - Escrevente Autorizado
Valor: R\$ 9,00 Carimbo: 74289

Selo(s): 68619-AA, 68620-AA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Juliana Guadalupe S. Fartes
Advogada
Matrícula: 15.110-9
OAB/SP - 79.182

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO II - CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO CONTRATO

NOME DO CLIENTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela **SABESP**, a **CONTRATANTE** atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham a(s) ligação(ões) cadastrada(s) nas categorias de uso Comercial, Industrial e/ou Comercial/Industrial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da **SABESP**.
 - 2.1. Adequar o(s) hidrômetro (s) quando necessário.
 - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a **3.000m³ (três mil metros cúbicos)**.
 - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
 - 3.2. No caso da **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, a demanda firme contratada é de **10.100m³/mês (dez mil e cem metros cúbicos)**.
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP, na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Todas as contas/faturas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar preferencialmente cadastradas em débito automático.
8. Não pode haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.



